# POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

**Julho/2023**

1. **V.1 - (JUNHO / 2020)**
2. **V.2 – (MARÇO / 2021) APROVADA PELO COMPLIANCE – INCLUSÃO DE NOVA EMPRESA NO GRUPO REAG**
3. **V.3 – (JUNHO / 2022) APROVADA PELO COMPLIANCE – INCLUSÃO DE NOVAS EMPRESAS NO GRUPO REAG**

**V.4 – (JULHO/2023) – INCLUSÃO DE EMPRESAS DO GRUPO REAG E CONTRAPARTES OU INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS**

## 1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo definir a metodologia de divisão de ordens dos Ativos Financeiros cuja Negociação é realizada pelos Gestores para os Fundos e Carteiras daREAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., a REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., a REAG ASSET MANAGEMENT LTDA, REAG GESTÃO DE FUNDOS ESTRUTURADOS LTDA, REAG EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA. REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA, REAG GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA., REAG JUS - GESTÃO DE ATIVOS JUDICIAIS LTDA, ANJOODA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO S.A, RAPIER INVESTIMENTOS E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., REAG AGRO GESTÃO DE RECURSOS LTDA., REAG AMBIENTAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., REAG ESPECIAL SITUATIONS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., REAG INSTTITUCIONAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., QUADRANTE INVESTIMENTOS LTDA. Todos os Colaboradores deverão contribuir para o cumprimento desta Política, de maneira que nenhum Fundo ou Carteira, e consequentemente os Clientes, seja prejudicado por divisões desproporcionais ou à preços prejudiciais.

## 2. RESPONSABILIDADES

A Área de Gestão é a responsável por cumprir esta Política e respeitar o rateio das ordens de forma justa e equitativa entre os Fundos e Carteiras, enquanto a Área de Gestão de Riscos e de Compliance é a responsável pelo monitoramento das divisões das ordens. O rateio de ordens deve ser calculado, de maneira que possa ser posteriormente verificado, pela Área de Gestão para posteriormente ser incluído nos Sistemas.

## 3. REGRAS GERAIS

Em virtude de Sociedade realizar a Gestão de mais de um Fundo e/ou Carteira, a regra geral é de grupamento de ordens de Negociação de um mesmo Ativo Financeiro para posterior rateio entre Fundos e/ou Carteiras, sendo que este deve ser realizado pelo preço médio das ordens. As ordens são agrupadas em blocos, de acordo com as Negociações realizadas ao longo do dia. Todavia, à título de exceção, é admitida a expedição de ordens para determinado Fundo ou Carteira.

Os percentuais de rateio podem ser calculados de duas maneiras:

i. Automático: quando o Sistema calcula os percentuais de rateio, se utilizando dos parâmetros nele disponíveis; e

ii. Manual: quando os percentuais de rateio são calculados fora do Sistema.

O rateio entre os Fundos e/ou Carteiras deverá considerar:

i. O patrimônio líquido de cada um;

ii. As características de cada Fundo e/ou Carteira (e.g. estratégia, indicadores de Riscos);

## 4. CONTRAPARTES OU INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Nas hipóteses em que o Gestor realize operações entre contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado, serão observados os seguintes critérios:

Operações entre dois fundos: será utilizado preço público do dia anterior, ajustado a mais um dia dessa taxa. Nas operações de fundo sob gestão do Grupo com intermediação das Mesas será consultado o preço público em sistemas como Bloomberg/Calculadora de Renda Fixa/CETIP para evitar spreads que configurem irregularidades e envio de e-mail a todas as áreas relacionadas, para registro; e

b. Operações concorrentes: as operações de fundos voltados aos clientes terão prioridade nas ordens de contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado.

iii. A captação líquida de recursos; e

iv. Quando necessário, outros parâmetros que possam ser usados especificamente para cada Fundo e/ou Carteira entre os quais as ordens serão rateadas.

Em Negociações de Ativos Financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão permitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo e/ou Carteira, respeitando a adequação aos Indicadores de Risco estabelecidos para Risco de Crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato. Todas as ordens para os Fundos e Carteiras deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o Ativo Financeiro em questão no dia da Negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Gestão de Riscos e de Compliance.

Na eventualidade de configuração de potencial Conflito de Interesses entre os Fundos e/ou Carteiras, a Área de Gestão deverá consultar a Área de Gestão de Riscos e de Compliance antes de realizar a Negociação do Ativo Financeiro.

## 5. EXCEÇÕES

O rateio pelo preço médio não será aplicado quando:

i. Ordens de compra e venda possua identificação precisa do Fundo ou Carteira na qual elas devam ser executadas: Neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;

ii. Fundos e/ou Carteiras possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: Nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de Negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

iii. Quantidade negociada for muito pequena: Nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e.: resultado não é um número inteiro);

iv. O lote for indivisível: Nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;

v. Por motivo de enquadramento: Quando for necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo e/ou Carteira;

vi. Existirem restrições individuais: Nesta situação há restrições e/ou proibições específicas afetando um Fundo e/ou Carteira, tais como venda a descoberto, proibição de operações day-trade, investimento no exterior, dentre outras;

vii. Se tratar de operações diretas entre os Fundos e/ou Carteiras (Cross Trades): Por algum motivo for necessário realizar a Negociação de um Ativo Financeiro entre dois Fundos e/ou Carteiras.

viii. Existirem restrições operacionais: Devido a situações específicas experimentadas pelo Fundo e/ou Carteira existirem restrições operacionais, como, por exemplo, disponibilidade de margem, de Indicadores de Riscos, e disponibilidade de caixa; e

ix. Houver impossibilidade de identificação posterior: Existe a obrigação de identificar o comitente imediatamente após a execução da ordem.

Os Ativos Financeiros utilizados para a gestão de caixa (e.g. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos), tendo em vista que dependem unicamente do caixa disponível para cada Fundo e/ou Carteira, não estarão sujeitos ao rateio e divisão de ordens.

## 6. RATEIO DE ORDENS COM ZERAGEM COMPULSÓRIA

Eventuais ordens que se encontrem em desacordo com a Política de Gerenciamento de Riscos e Regras de Compliance ou com outros documentos internos da Sociedade serão proporcionalmente rateadas entre os Fundos e Carteiras de acordo com seus Indicadores de Riscos, independentemente do resultado auferido. Em nenhuma hipótese a Sociedade será destinatária do resultado.

## 7. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em cumprimento a Resolução CVM n.º 21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Sociedade: http://www.reag.com.br e eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de Compliance devem ser enviadas para: compliance@reag.com.br

## 8. REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Esta Política será revisada ao menos uma vez a cada semestre calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em

razão de circunstâncias que demandem tal providência. A Área de Gestão de Riscos e de Compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Sociedade na Internet, conforme indicado acima.

## 9. VIGÊNCIA

O presente documento entrará em vigor em junho / 22 e vigorará por prazo indeterminado.